



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato nº 01-080119/5-PMM/SRP/SEIDUR

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA E A EMPRESA Sousa e Araújo Comércio de Produtos de Higiene e Serviço LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado por Secretário Municipal Sr. Napoleão Costa Oliveira, brasileiro, RG nº 7078998 - SSP/PA, CPF nº 048.507.932-15, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão nº 520 Bairro Centro, Santa Maria do Pará/PA, CEP 68738-000, e do outro lado, a empresa **Sousa e Araújo Comércio de Produtos de Higiene e Serviço LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 21.371.607/0001-58, com sede instalada na Travessa We-22, nº 542, Conjunto Cidade Nova V, Cidade Nova Ananindeua/PA, CEP: 67.133-052, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Lucas Oliveira de Sousa, brasileiro,, RG nº 6938284 PC/PA. e CPF nº 040.461.122-20, residente e domiciliado na passagem Moura Carvalho nº 116, Bairro: Guamá, Cidade de Belém/PA, CEP: 66.075-525, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais de construção diversos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEIDUR); manutenção do prédio da prefeitura, prédio da garagem, usina de asfalto, cemitérios e dos microssistemas de abastecimento de água no Município de Marituba/PA.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20182202-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 5/20182202-01-PP-SRP-PMM/SEIDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 111.780,40 (Cento e onze mil e setecentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Item	Descrição dos Serviços	Un	Qde	V.Unit.R\$	V. Total R\$	Marca
1	ACO CA-60 - 4,2MM	KG	600	R\$ 4,98	R\$ 2.988,00	SINOBRAS
2	ACO CA-60 - 5,0MM	KG	600	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00	SINOBRAS
3	ACO CA-60 - 6,0MM	KG	600	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00	SINOBRAS
4	ACO CA-50 - 8,0MM	KG	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00	SINOBRAS
5	ACO CA-50 - 10,0MM	KG	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00	SINOBRAS
6	ACO CA-50 - 12,5MM	KG	400	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00	SINOBRAS
7	ACO CA-50 - 16,0MM	KG	400	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00	SINOBRAS
9	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 4 FUROS, DE 9 X 9 X 19 CM	UNI	4000	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00	CERAMIC
10	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 6 FUROS, DE 9 X 9 X 19 CM	UNI	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00	CERAMIC
11	BLOCO CERAMICO DE VEDACAO COM FUROS NA VERTICAL, 14 X 19 X 39 CM - 4,5 MPA	UNI	10000	R\$ 0,90	R\$ 9.000,00	CERAMIC
12	BLOCO CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 29 CM, FBK 4,5 MPA (NBR 6136)	UNI	4000	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00	PREMAZON
13	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV- 32	50KG	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00	POTY
14	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA	KG	160	R\$ 6,30	R\$ 1.008,00	VEDACIT
19	TELHA CERAMICA TIPO PLAN, COMPRIMENTO DE *47* CM, RENDIMENTO DE *26* TELHAS/M2	UNI	6000	R\$ 0,75	R\$ 4.500,00	SÃO MIGUEL
22	RUFO CHAPA GALVANIZADA NUM 24 L = 25CM	M	120	R\$ 17,40	R\$ 2.088,00	SINOBRAS
23	RUFO CHAPA GALVANIZADA NUM 26 L = 35CM	M	120	R\$ 23,20	R\$ 2.784,00	SINOBRAS
26	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	KG	2400	R\$ 0,55	R\$ 1.320,00	ROYAL
27	ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	1200	R\$ 0,80	R\$ 960,00	ROYAL
32	TINTA ESMALTE SINTETICO ACETINADO	GL	040	R\$ 19,80	R\$ 792,00	NOVACOR
34	CAL HIDRATADA P/ PINTURA	KG	1600	R\$ 1,00	R\$ 1.600,00	MINERCAL
35	SELADOR PVA PARA PAREDES INTERNAS	GL	060	R\$ 13,00	R\$ 780,00	NOVACOR
36	MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	GL	280	R\$ 9,65	R\$ 2.702,00	VELOZ
38	JANELA ALUMINIO DE CORRER 1,00 X 1,50 M (AXL) COM 2 FOLHAS DE VIDRO INCLUSO GUARNICAO	M	024	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00	LUCASA
39	JANELA ALUMINIO DE CORRER 1,00 X 2,00 M (AXL) COM 4 FOLHAS DE VIDRO INCLUSO GUARNICAO	M²	006	R\$ 230,00	R\$ 1.380,00	LUCASA
40	PORTAO BASCULANTE MANUAL EM ACO GALVANIZADO NATURAL, TIPO LAMBRIL COM REQUADRO/BATENTE, CHAPA NUMERO 26, INCLUI FECHADURA (SEM INSTALACAO)	M²	012	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	PORTATOLDO
41	PORTA VIDRO TEMPERADO INCOLOR, 2 FOLHAS DE CORRER, E = 10 MM (SEM FERRAGENS E SEM COLOCACAO)	M²	020	R\$ 330,00	R\$ 6.600,00	AJS
42	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 70 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO MELAMINICO BRANCO (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	M²	006	R\$ 265,00	R\$ 1.590,00	UNIVERSAL MOVEIS
43	PORTA MADEIRA REGIONAL 1A VENEZIANA 80 X 210 X 3CM	UNI	010	R\$ 265,00	R\$ 2.650,00	PINHEIRO
44	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SOLIDO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL COM VERNIZ (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	M²	006	R\$ 285,00	R\$ 1.710,00	UNIVERSAL MOVEIS



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

46	KIT PORTA PRONTA DE MADEIRA, FOLHA PESADA (NBR 15930) DE 90 X 210 CM, E = 35 MM, NÚCLEO SÓLIDO, ESTRUTURA USINADA PARA FECHADURA, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM LAMINADO NATURAL COM VERNIZ (INCLUI MARCO, ALIZARES E DOBRADICAS)	M²	006	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00	UNIVERSAL MOVEIS
86	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NÚMERO 120 (COR VERMELHA)	UNI	160	R\$ 0,42	R\$ 67,20	NORTO
90	CAIXA D'ÁGUA FIBRA DE VIDRO PARA 5000 LITROS, COM TAMPA	UNI	004	R\$ 1.631,00	R\$ 6.524,00	MAJESTIC
107	TE SANITÁRIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SÉRIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNI	024	R\$ 4,67	R\$ 112,08	MAJESTIC
116	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 50MM	UNI	016	R\$ 3,94	R\$ 63,04	MAJESTIC
117	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 X 75MM	UNI	016	R\$ 4,80	R\$ 76,80	MAJESTIC
118	REDUÇÃO EXCÊNTRICA PVC P/ ESG PREDIAL DN 75 X 50MM	UNI	012	R\$ 3,84	R\$ 46,08	MAJESTIC
126	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO TRIFÁSICO P/ 12 DISJUNTORES UNIPOLARES EM CHAPA DE AÇO GALV	UNI	004	R\$ 197,00	R\$ 788,00	FAME
147	FITA ISOLANTE EM ROLOS 25MMX50M	UNI	040	R\$ 7,22	R\$ 288,80	SCOTCH
149	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES 10 A, 250 V (APENAS MÓDULO)	UNI	040	R\$ 8,80	R\$ 352,00	FAME
151	LUMINÁRIA TIPO SPOT	UNI	048	R\$ 17,45	R\$ 837,60	TASCHIBA
152	SOLEIRA GRANITO 15 X 2CM	M	032	R\$ 49,40	R\$ 1.580,80	GRAMIX
160	MANGUEIRA DE CONDUÇÃO DE ÁGUA PARA SERVIÇOS LEVES E MÉDIOS, COR LARANJA, D = 1 1/2" (40 MM)	M	080	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00	FORTEX

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria responsável pelo seu fiscal designado Sr. **Claudionor Cid de Miranda**, nomeado pela portaria nº 019/2018 de 08 de agosto de 2018.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1.a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

Ficha: 437

Fonte de Recurso: 0.1.40 – Transferência de Convênios da União

Classificação Institucional: 02.02.14 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – Manut. das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Desenv. Urbano – SEIDUR

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2. Valor Global: R\$ 111.780,40 (Cento e onze mil e setecentos e oitenta reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia dos materiais deverá estar expressa na proposta de preços da (s) licitante (s).

8.2. Os materiais deverão estar em plena conservação, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.3. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA:

9.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelos Setores Competentes, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

9.2. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antônio Bezerra Falcão, 1351, Bairro Decouville, no município de Marituba / PA, de acordo com a solicitação de fornecimento, pelo setor competente.

9.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

10.2. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

10.3. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

10.4. Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

10.5. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

10.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

10.7. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação do produto ofertado com as especificações constantes no Termo de Referência, e similaridade com as amostras aprovadas no certame.

- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.

10.8. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere o Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

10.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

10.10. Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

10.11. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

10.12. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA XI – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

11.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

11.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

11.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

11.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

11.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

11.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA XII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Efetuar entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo, procedência e prazo de garantia;
- 12.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 12.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência;
- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 12.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 12.6. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 12.7. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino.

CLÁUSULA XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 13.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 13.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 13.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 13.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 13.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 08 de janeiro de 2019.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano Interino
Napoleão Costa Oliveira
CONTRATANTE

Sousa e Araújo Comércio de Produtos de Higiene e Serviço LTDA
Lucas Oliveira de Sousa
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

2: _____
CPF : _____